

com os artigos 121.º, n.º 1 e 122.º, n.º 2 do Código da Estrada, praticado em 9 de Novembro de 1999, por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

3 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Cristina Nazareth*.

Aviso de contumácia n.º 3420/2005 — AP. — A Dr.ª Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo abreviado n.º 1578/02.OPCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Arilson Lopes, filho de Silfredo Vieira Lopes e de Creuza Vieira Lopes, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 6 de Agosto de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7407835, com passaporte n.º CI 813130, com domicílio na Avenida do 1.º de Maio, 9, Apartamento 3.º E, 2825 Costa de Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2002, por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Nobre*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 3421/2005 — AP. — A Dr.ª Élide Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 175/92.0TBALM (antigo processo n.º 641/92 da 1.ª Secção, 2.º Juízo), pendente neste Tribunal, contra o arguido Roy John McCoy, filho de Jonh Hery Maccoy e de Maria Helena dos Santos Maccoy, de nacionalidade inglesa, nascido em 6 de Junho de 1964, solteiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, por despacho de 22 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

31 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Élide Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

Aviso de contumácia n.º 3422/2005 — AP. — A Dr.ª Élide Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1437/00.OPCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Miguel de Pinho da Silva, filho de Francisco Manuel Lázaro e de Maria Júlia Caravela de Pinho e Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Fevereiro de 1970, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 0133014, com domicílio na Rua do General Pimenta de Castro, 12, cave, frente, Lisboa, por se encontrar condenado da prática de um crime de violação de domicílio previsto e punido pelo artigo 190.º, n.ºs 1 e 3 do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 2001, e um crime de ameaça com prática de crime, previsto e punido pelo artigo 305.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 2001, por despacho de 1 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

3 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Élide Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

Aviso de contumácia n.º 3423/2005 — AP. — A Dr.ª Élide Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 288/99.8GGLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Orlando Duarte da Costa Vilela Gomes Afonso, filho de Belmiro Lopes Vilela e de Marinha Augusta da Costa, natural de Peso da Régua, Póiares, Peso da Régua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Setembro de 1951, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 6366952, com domicílio na Rua de Artur Duarte, 11, 3.º, esquerdo, 1900-624 Marvila, Lisboa, por se encontrar acusado da prática

de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, *ex-vi* artigo 387.º, n.º 4 do Código de Processo Penal, praticado em 10 de Setembro de 1999, de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Maio de 2002, e um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º do Código Penal, praticado em 10 de Setembro de 1999, por despacho de 2 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Élide Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 3424/2005 — AP. — A Dr.ª Élide Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 132/03.3GELSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Pagotto Filho, filho de António José Pagotto e de Alicia Luiza Pagotto, de nacionalidade brasileira, nascido em 26 de Julho de 1963, casado, titular do passaporte n.º CK 685043, com domicílio na Casa de Repouso Santo António, Rua de Machado de Castro, Marisol, 2815-000 Charneca da Caparica, o qual foi condenado em 9 de Março de 2003 por sentença, de 90 dias de multa à taxa diária de 3 euros, o que perfaz a quantia de 270 euros, transitado em julgado em 9 de Abril de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Élide Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso de contumácia n.º 3425/2005 — AP. — A Dr.ª Élide Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 134/02.7PTALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Lopes Moreira, filho de Venâncio Lopes Moreira e de Miquelina Pereira de Almeida, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Março de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16022418, com domicílio na Rua de Alcaíça, bloco 1, 30, 2825 Monte de Caparica, o qual foi condenado em 20 de Junho de 2002 por sentença, transitado em julgado em 10 de Julho de 2002, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Élide Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso de contumácia n.º 3426/2005 — AP. — A Dr.ª Élide Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 72/96.0TBALM.1, pendente neste Tribunal, contra o arguido António de Jesus Gaspar, filho de Joaquim Alves Gaspar e de Maria de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 5496268, com domicílio na Rua do Moinho, 26-A,